

Pregão Eletrônico 0008/2025
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Por oportuno cabe reiterar que, conforme cláusula 6ª desse Edital, todo e qualquer questionamento deve ser direcionado ao email licita@badesul.com.br.

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

Considerando que conforme previsto no item 13.1.4. do Edital, para qualificação técnica da licitante é necessário demonstrar:

13.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

13.1.4.1 Licitante:

13.1.4.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, fornecido(s) por Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos ou de desenvolvimento ou agências de Fomento), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, registradas na segmentação S4(Badesul) ou superior (S1, S2 ou S3). A licitante deve declarar que prestou serviços de auditoria interna a partir do ano de 2017.

13.1.4.1.2 O atestado deverá abranger pelo menos, a prestação dos seguintes serviços:

13.1.4.1.3 Auditoria de processos relacionados à Gestão do Crédito;

13.1.4.1.4 Auditoria de processos relacionados à Gestão de Tecnologia da Informação;

13.1.4.1.5 Auditoria de processos relacionados à Gestão Integrada de Riscos;

13.1.4.1.6 Auditoria, implantação ou consultoria relacionada às normas CMN nº 4.966/2021 e Lei 14467/2022.

13.1.4.1.7 O atestado apresentado, preferencialmente, conterà a identificação da empresa e do signatário, os serviços realizados e o período de realização dos trabalhos.

Considerando que a exigência da qualificação técnica deve ater-se a requerimentos essenciais à garantia da execução do serviço licitado;

Considerando, neste sentido, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF corrobora à limitação aos requisitos indispensáveis à comprovação da qualificação-técnica, em prol do princípio da competitividade:

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição é claro no sentido de que somente deve ser exigido dos licitantes o cumprimento das ‘exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’”

(RE 668.810/SP, decisão monocrática, rel. Min. Dias Toffoli, j. em 30.11.2015, DJe de 20.01.2016).

A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível”

(ADI 3.070/RN, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. em 29.11.2007, DJ de 19.12.2007).

Considerando, por fim, que a Administração deve afastar cláusulas ou condições no Edital que restrinjam ou comprometam a ampla competitividade do certame, assim, como deve prestigiar a participação de licitantes que podem oferecer propostas que atendem a finalidade pública almejada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípio da eficiência.

Questiona-se:

- 1.1.** É correto o entendimento de que poderá ser apresentado mais de um atestado para cumprimento dos subitens 13.1.4.1.3, 13.1.4.1.4, 13.1.4.1.5 e 13.1.4.1.6, sob pena de caracterizar-se como uma exigência excessiva?

Resposta 1:

Está correto este entendimento.

Pergunta 2:

Considerando que o item 20.7. do Edital dispõe:

20.7. O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

Considerando que um eventual acesso físico às dependências da Licitante, pode implicar no acesso de informações de clientes e parceiros, de caráter sigiloso ao qual a esta tem obrigação legal de sigilo.

Considerando que a Licitante colaborará com uma eventual diligência, fornecendo as informações e documentos necessários à Contratante, desde que respeitado seu dever de confidencialidade com seus demais clientes.

Questiona-se:

2.1. É correto o entendimento de que desde que previamente autorizado pela Licitante, a Contratante poderá ter acesso a sua sede e, à medida que solicitar as informações, a Licitante providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações?

Resposta 2:

Está correto este entendimento.

Pergunta 3:

Considerando que no Termo de Referência é disposto que:

3.7. Os produtos gerados serão revisados e validados pela equipe de auditoria interna.

Considerando que na cláusula sétima do contrato é previsto que:

7.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

Considerando que na cláusula décima terceira do contrato é estabelecido:

23.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Edital, serão recebidos:

23.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

23.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

23.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

Considerando, portanto, que o pagamento está condicionado ao aceite dos produtos entregues, sendo o Edital silente sobre o prazo de aceitação dos entregáveis;

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos do BADESUL no Art. 224 dispõe:

Art. 224. Executado o contrato, o seu objeto, ou as etapas do mesmo, conforme previsão editalícia, será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no § 2º;

(...)

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Questiona-se:

3.1. É correto o entendimento de que o prazo para avaliação dos entregáveis pelo BADESUL será de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratada sobre a entrega do produto, devendo o BADESUL neste prazo solicitar ajustes e/ou, caso não seja necessário ajustes, dar o recebimento provisório do produto, sendo o silêncio interpretado como aceite?

Resposta 3.1:

O entendimento está correto.

3.2.

Neste sentido é correto o entendimento de que o recebimento definitivo (correspondente à entrega da versão final de cada produto e validação pelo BADESUL) será de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, sendo o silêncio interpretado como aceite?

Resposta 3.2:

O entendimento está correto.

Pergunta 4:

Considerando que na cláusula décima sexta do contrato é disposto que:

16.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

Considerando que a documentação do trabalho da contratada é o conjunto de arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e documentos que contém as informações, apontamentos e/ou conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

Considerando que os documentos que evidenciam o trabalho realizado podem conter, eventualmente, informações a que a contratada obteve acesso na execução dos serviços objeto do contrato;

Considerando, ainda, que conforme determina o Art. 80¹ da Lei Federal n. 13.303/16 é propriedade da Contratante direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos, isto é, os produtos entregáveis advindos da execução do contrato, o que não abarca os documentos que subsidiam os trabalhos realizados;

Considerando que a contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, respeitada a obrigação de confidencialidade das informações inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações, sendo este direito constitucional assegurado através do Art. 5º LV da Constituição Federal:

¹ Art. 80. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando, neste sentido, que a possibilidade da contratada manter uma cópia dos seus papéis de trabalho perfaz-se em condição essencial para poder se resguardar frente a eventuais questionamentos de quaisquer naturezas (Ex: Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e, inclusive, a própria Contratante);

Considerando que, neste sentido, cumpre verificar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que dispõe que:

Compete ao TCU a fiscalização dos procedimentos administrativos implantados pelos entes da Administração Pública Federal com vistas ao cumprimento das disposições da [Lei 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação), pois constituem atos de gestão que se submetem ao princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da [Constituição Federal](#)), estando, portanto, sujeitos ao controle do Tribunal.

Acórdão 669/2024-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A pretensão do jurisdicionado de facultar o acesso aos seus dados apenas de forma assistida retira a independência do auditor e implica, em última instância, cerceamento da atuação fiscalizatória do TCU e obstáculo ao pleno exercício de sua competência constitucional de controle externo, podendo ainda ensejar sonegação, direcionamento ou manipulação de informações, com comprometimento dos resultados da auditoria.

Acórdão 266/2007-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

Nenhum processo, documento ou informação pode ser sonegado ao TCU no exercício de suas competências, sob qualquer pretexto, sendo, inclusive, cabível a aplicação de multa (arts. 42 e 58, inciso VI, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso VI, do Regimento Interno do TCU). O Tribunal, ao receber informação chancelada como sigilosa, assume a responsabilidade legal de zelar pela segurança da informação.

Acórdão 242/2023-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

Questiona-se:

4.1. É correto o entendimento de que a contratada poderá, respeitada a confidencialidade das informações, manter sob sua guarda a documentação que evidencia o seu trabalho realizado no âmbito desta contratação?

Resposta 4:

O entendimento apresentado não está correto, uma vez que se trata de cláusula padrão dos contratos do Badesul, previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Pergunta 5:

Considerando que a contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações conforme previsto na cláusula décima sexta do contrato:

16.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

Considerando que para fins de atendimento à legislação, normas profissionais ou, em caso de recebimento de ordem judicial ou administrativa, a Contratada poderá compartilhar as informações e dados referentes à execução do contrato com o poder público, mantida a confidencialidade.

Questiona-se:

5.1. É correto o entendimento de que para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento das disposições contratuais a Contratada poderá compartilhar informações, quando acionada, com o poder público, desde que mantido o sigilo das informações?

Resposta 5:

O entendimento está correto.

Pergunta 6:

Considerando que a contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações conforme previsto na cláusula décima sexta do contrato:

16.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais

perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

Considerando que a alteração promovida pelo Decreto Nº 11.527/2023¹², que regulamenta a Lei Federal Nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, atribui o dever de transparência às entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições;

Considerando que a referida Lei Federal 12.527/2011 determina em seu art. 24 que a

informação em poder dos Órgãos e Entidades Públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, resguardados os prazos proporcionais máximos de sigilo em razão da classificação estabelecidos na Lei, senão vejamos:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor

e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá

ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação

prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Considerando, portanto, que, como a própria legislação define um prazo máximo de restrição de acesso à informação, é razoável que se estabeleça um prazo à

¹² “Art. 64-A. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, que sejam destinatárias de contribuições ou de recursos públicos federais decorrentes de contrato de gestão, e os conselhos de fiscalização profissional deverão observar o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e:

I - divulgar, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive aquelas a que se referem os incisos I a VIII do § 3º do art. 7º, em local de fácil visualização, em sítios eletrônicos oficiais, observado o disposto no § 1º do art. 7º e no art. 8º; e

obrigação de sigilo, de modo a evitar imputar à Contratada uma responsabilidade *Ad Aeternum*.

Questiona-se:

6.1 É correto o entendimento de que, as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo 05 (cinco) anos após o encerramento o contrato, de modo a evitar a imputação de uma responsabilidade *Ad Aeternum* a Contratada?

Resposta 6.1:

O entendimento está correto, pois se trata de um prazo que condiz com a nossa política de temporalidade vigente.

Pergunta 7:

Considerando que a cláusula décima sexta do contrato estabelece que:

16.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

Considerando, no entanto, que não há um modelo de Termo de Confidencialidade nos documentos anexos ao Edital.

Questiona-se:

7.1. Solicita-se à Contratante a disponibilização do modelo de Termo de Confidencialidade no item supramencionado, em tempo hábil à análise da licitante.

Resposta 7.1:

Não há um modelo prévio, pois depende da situação do caso concreto.

7.2. É correto o entendimento de que a caso a Contratante não disponibilize o modelo de Termo de Confidencialidade em tempo hábil à análise das licitantes, esta poderá propor o seu modelo de Termo de Confidencialidade na fase contratual ou as cláusulas do Termo de Confidencialidade poderão ser negociadas pelas partes?

Resposta 7.2:

Sim, as cláusulas serão negociadas entre as partes, sempre respeitando a legislação e as boas práticas existentes para a formalização do respectivo termo.

Pergunta 8:

Considerando que a cláusula vigésima quarta do contrato prevê a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor-CDC:

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Considerando que o CDC visa regulamentar a relação de consumo entre consumidor e fornecedor e que a aplicação desta lei para entidades governamentais, as quais se subordinam a Lei Federal nº 13.303/2016, possuem peculiaridades.

Questiona-se:

8.1. É correto o entendimento de que a contratação sujeitar-se-á à lei do Código de defesa do Consumidor – CDC, naquilo que for aplicável?

Resposta 8:

Está correto o entendimento.

Pergunta 9:

Considerando que o item 8 do Edital, que trata do cadastro da proposta na licitação, dispõe que:

8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;

8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.

Questiona-se:

9.1. É correto o entendimento de que para o cadastro da proposta comercial, será suficiente o registro do valor proposto no portal, sem envio de documentos anexos relativos à proposta?

Resposta 9.1

O entendimento apresentado não está correto. Conforme previsto no sistema, todos os licitantes devem inserir a proposta inicial, bem como a planilha de custos, no sistema em anexo, seguindo os modelos estabelecidos no edital. Ressalta-se que não é permitido informar apenas o valor da proposta.

9.2. É correto o entendimento de que o formulário da proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados somente pela licitante classificada em 1º lugar, não sendo necessário, portanto, o envio do formulário da proposta e documentos de habilitação no momento de registrar a proposta no sistema?

Resposta 9.2:

Após o encerramento da negociação, a proposta final com o valor vencedor deverá ser inserida no sistema, sendo essa exigência aplicável exclusivamente à empresa vencedora. Quanto aos documentos de habilitação, será aberto prazo específico ao término da negociação.

Porto Alegre, 6 de agosto de 2025.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira